



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 9 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano	360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série		140\$	80\$
A 2.ª série		120\$	70\$
A 3.ª série		120\$	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4550 a linha, acrescido do respectivo imposto de selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Rectificações ao Decreto-Lei n.º 39 192, que altera os limites dos concelhos de Évora, Portel, Redondo e Arraiolos e de algumas das suas freguesias.

Ministério da Justiça:

Portaria n.º 14 795 — Reduz de um oficial de diligências o quadro do pessoal da Repartição Judicial da Relação de Lisboa.

Portaria n.º 14 796 — Cria um posto do registo civil na freguesia de Mezio, concelho de Castro Daire.

Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros:

Portaria n.º 14 797 — Dá nova redacção ao n.º 2) da Portaria n.º 13 965, que designa a composição, com excepção da parte relativa à representação militar, da Delegação Portuguesa junto da Organização do Tratado do Atlântico Norte (DELNATO).

Ministério da Educação Nacional:

Decreto n.º 39 572 — Introduce alterações no Estatuto do Ensino Liceal, aprovado pelo Decreto n.º 36 503.

Ministério da Economia:

Declaração de terem sido, por despacho ministerial, designadas as mercadorias cuja exportação para o ultramar português foi dispensada da apresentação de licença de exportação ou de verbebo estatístico.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Tendo sido publicado com inexactidões no *Diário do Governo* n.º 88, 1.ª série, de 30 de Abril de 1953, pelo Ministério do Interior, o Decreto-Lei n.º 39 192, determino que se façam as seguintes rectificações:

No artigo 8.º (p. 627 do *Diário do Governo*, col. 1.ª, l. 17.ª), onde se lê:

... seguindo depois a estrema da Herdade das Amoreiras, corta a ribeira da Peceninha, inflectindo depois para poente até ao marco n.º 7,9, junto a esta mesma ribeira ...

deverá ler-se:

... seguindo depois a estrema da Tapada da Quinta da Viçosa, corta a ribeira da Peceninha e continua pela estrema da Herdade da Amoreira de Baixo até ao marco n.º 7,9 ...

No artigo 9.º, n.º 10 (p. 632, col. 1.ª, l. 3.ª), onde se lê:

... seguindo depois a estrema da Herdade das Amoreiras, corta a ribeira da Peceninha, inflectindo depois para poente até ao marco n.º 7,9, situado nesta ribeira ...

deverá ler-se:

... seguindo depois a estrema da Tapada da Quinta da Viçosa, corta a ribeira da Peceninha e continua pela estrema da Herdade da Amoreira de Baixo até ao marco n.º 7,9 ...

No artigo 10.º (p. 634, col. 1.ª, l. 29.ª), onde se lê:

... prosseguindo pela estrema da Herdade da Amoreira de Cima, onde estão situados os marcos n.ºs 7,9 e 10,6, encontra-se neste ponto a Herdade da Cerieira, acompanhando a sua estrema até à ribeira da Azambuja ...

deverá ler-se:

... prosseguindo pela estrema desta última herdade e depois pela da Herdade da Amoreira de Cima, onde está situado o marco n.º 9,7, segue pela estrema da Herdade da Cerieira até encontrar a ribeira da Azambuja no local do marco n.º 10,6 ...

No artigo 11.º, n.º 3.º (p. 635, col. 1.ª, l. 10.ª), onde se lê:

... continua pela estrema da Herdade da Amoreira de Cima, que tem os marcos n.ºs 7,9 e 10,6, encontrando no sítio deste último marco a Herdade da Cerieira, cuja estrema segue até à ribeira da Azambuja ...

deverá ler-se:

... prosseguindo pela estrema desta última herdade e depois pela da Herdade da Amoreira de Cima, onde está situado o marco n.º 9,7, segue pela estrema da Herdade da Cerieira até encontrar a ribeira da Azambuja no local do marco n.º 10,6 ...

Presidência do Conselho, 19 de Março de 1954.— O Presidente do Conselho, *António de Oliveira Salazar*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Justiça

Portaria n.º 14 795

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, que, nos termos do § único do artigo 30.º do Estatuto Judiciário, aplicável por força do dis-